



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1218/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, introduz as seguintes alterações na Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, a qual regulamenta o transporte de pequenas cargas denominado motofrete:

a) O inciso II do artigo 12º da Lei nº. 14.491, de 27 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º ...

"II - estar em bom estado de conservação;

...."

b) O inciso I do artigo 15º da lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.. 15º ...

"I - apresentar motocicleta de sua propriedade ou contrato de comodato, que excepcionalmente, será aceito nos dois primeiros anos a contar da publicação desta lei;

...."

c) O inciso XII, do artigo 20º da Lei nº. 14.491, de 27 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20º ...

"XII - utilizar capacete com identificação do condutor, aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte."

De acordo com a justificativa, objetiva-se corrigir determinados dispositivos do diploma legal citado, com o intuito de eliminar item já disciplinado por resolução do CONTRAN, afastar a ilegalidade do vício de iniciativa e acrescentar a alternativa da apresentação do contrato de comodato.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/10/08.

Aurélio Nomura - PV - Presidente

Jorge Borges - PP - Relator

Gilson Barreto - PSDB

José Américo - PT

Soninha - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, p. 161

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).